



MINISTÉRIO DA FAZENDA

... AMS

Sessão de 12 de abril de 1988.

ACORDÃO Nº 103-08.343

Recurso n.º 49.826 - PIS DEDUÇÃO - EXS.: 1983, 1985 a 1987

Recorrente CONSTRU-ERP MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrido DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP).

IRPJ - DECORRÊNCIA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

Dado o princípio da decorrência, corrigida a instância no processo matriz, impõe-se corrigir a instância no processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONSTRU-ERP MADEIRAS E MATEIRIAS PARA CONSTRUÇÕES Ltda.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em determinar a correção da instância.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1988

ANTÔNIO DA SILVA CABRAL - PRESIDENTE

RICHARD ULRICH KREUTZER - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

LUÍZ CARLOS PIVA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

14 ABR 1988

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS AUGUSTO DE VILHENA, AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

a decisão definitiva do processo matriz.

4. A informação fiscal consta a fls. 19 propondo o autuante que fosse dado a este processo o mesmo destino do processo matriz.

5. A decisão de primeira instância consta a fls. 22/23, transcrevendo-se as razões de decidir e conclusão da autoridade recorrida:

"CONSIDERANDO que o presente lançamento é reflexo da autuação do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, no Processo nº 10850/000.910/87-23;

CONSIDERANDO que verificou-se comprovado no processo matriz citado, da empresa CONSTRU-ERP MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONTRUÇÕES LTDA, o oferecimento espontâneo à tributação de parte da omissão de receita, excluindo-se da base de cálculo a quantia de Cr\$ 17.231.018, para o exercício de 1986, período-base de 1985;

CONSIDERANDO que o decidido no processo da pessoa jurídica quanto à matéria que, por sua natureza, acarreta a tributação reflexa, faz coisa julgada com relação aos processos decorrentes;

CONSIDERANDO tudo o mais que do processo consta,

TOMO conhecimento da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, DEFERÍ-LA, EM PARTE, determinando que se exclua da base de cálculo tributável referente ao exercício de 1986, período-base de 1985, a parcela de Cr\$ 17.231.018, já oferecida espontaneamente à tributação."

6. Ciente da decisão de primeira instância em 22.12.87, a recorrente apresentou seu recurso em 20.01.88.

7. No recurso foi alegado que para apresentado recurso ao processo matriz., razão pela qual requeria o sobretamento deste processo.

8. O processo matriz foi julgado conforme Acórdão nº ... 103-08.337, tendo este Colegiado, por unanidade de votos, corrigido a instância por inovação no embasamento do lançamento tributário.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro RICHARD ULRICH KREUTZER, Relator:

O recurso é tempestivo.

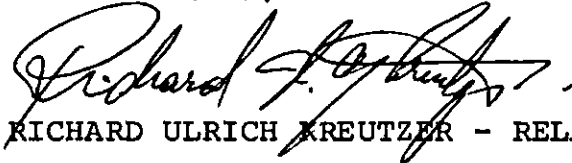
2. Entendo que não se justifica o sobrestamento deste recurso; não é por demais ressaltar que a recorrente não citou ne-
nhum dispositivo legal que dê amparo ao seu pleito.

3. Conforme interativa jurisprudência deste Conselho, dã-se ao processo decorrente a mesma sorte do processo principal.

Nestas condições, tendo sido corrigida a instância no processo matriz, impõe-se corrigir a instância neste processo.

4. De todo o exposto, voto por corrigir a instância.

Brasília (DF), em 12 de abril de 1988.



RICHARD ULRICH KREUTZER - RELATOR

